

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

**Comunicado: Relação de Credores da Hallita Turismo e Viagens Ltda – Em Recuperação Judicial.**

Prezado (s) Senhor (es):

Em cumprimento ao disposto no artigo **22, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005**, com arelação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020, na qualidade de Administradora Judicial do Processo de Recuperação Judicial da **Hallita Turismo e Viagens Ltda., Autos nº 5037524-02.2021.8.13.0024**, venho comunicá-los que, em **24.03.2021**, foi deferido o pedido do processamento da Recuperação Judicial da referida empresa, pelo D. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

Conforme certidão de **15/04/2021**, constante dos autos em **ID 3130831575**, expediu-se Edital contendo a Lista de Credores da Empresa Recuperanda, o qual foi publicado em **14/04/2021** no Diário de Justiça Eletrônico, conforme documento anexo.

Nesta fase, a **verificação dos créditos se dá perante o Administrador Judicial** com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados, momento em que os **credores devem se manifestar a respeito do crédito** que lhe foi atribuído a partir do Edital publicado no DJE- TJMG, **não sendo necessária qualquer manifestação em Juízo.**

Informamos, a seguir, as **INSTRUÇÕES PARA HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS PELOS CREDITORES:**

A partir do recebimento deste Comunicado, os credores devem, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, manifestar-se, alternativamente, nos seguintes termos:

1. **Concordar com o Crédito Atribuído:** neste caso, basta que o credor – ou seu representante com poderes para tanto – encaminhe um correio eletrônico (e-mail) formal para [contato@nemereguimaraes.adv.br](mailto:contato@nemereguimaraes.adv.br) manifestando a sua anuência ao crédito que lhe foi atribuído.
2. **Contestar o Crédito Atribuído:** neste caso, o credor deverá apresentar sua Divergência, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, contestando, de forma fundamentada (a partir da apresentação dos documentos que legitimam a revisão do valor), o crédito que lhe fora atribuído. A Divergência deverá ser apresentada tanto por meio eletrônico, a partir do endereço [contato@nemereguimaraes.adv.br](mailto:contato@nemereguimaraes.adv.br), ou por meio físico, através do seguinte endereço: Av. Brasil, 1.438, Edifício Agmar Glass Tower, sala 1.406, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-003.
3. **Habilitar Créditos não incluídos no Edital:** se o credor identificar a existência de créditos não relacionados no Edital Publicado, deverá ser apresentada Habilitação de Crédito, nos termos do **artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005**, contendo os seguintes documentos (digitalizados):

I – nome, endereço do credor e o endereço que receberá comunicação de qualquer ato do processo, inclusive eletrônico;

- II – valor do crédito, atualizado até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – documentos comprobatórios do seu crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V – especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Assim como as Divergências, as Habilitações de Crédito devem ser apresentadas por meio eletrônico a partir do endereço [contato@nemereguimaraes.adv.br](mailto:contato@nemereguimaraes.adv.br), ou por meio físico, através do seguinte endereço: Av. Brasil, 1.438, Edifício Agmar Glass Tower, sala 1.406, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-003.

**Nota 01:** as Divergências e/ou Habilitações podem ser postadas, via Correios, não sendo necessária a apresentação pessoal ou o protocolo físico da documentação.

**Nota 02:** Nos termos do artigo 9º, § único, da Lei nº 11.101/2005, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Não obstante, admite-se, também, a autenticação realizada por advogado, nos termos do artigo 425, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Nota 03:** Para fins de acompanhamento do Processo de Recuperação Judicial, objeto deste Comunicado, informamos que o mesmo foi registrado sobre o nº **5037524-02.2021.8.13.0024**.

**Nota 04:** A Administradora Judicial não dispõe de informações referentes à origem dos créditos atribuídos na relação de credores (por ex.: notas fiscais, contratos, dentre outros) ou ao cálculo levado a efeito para indicar o referido valor (se o crédito foi corrigido, se foram levadas em conta encargos e multas contratuais, dentre outros), para tanto, tais informações devem ser requeridas junto à Sociedade em Recuperação. É importante ressaltar que o prazo para apresentação das manifestações nos termos do **artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, não será suspenso ou interrompido.

Poderá a Administradora Judicial ser contatada nos seguintes canais:

- Telefone: (31) 3224-1967
- E-mail: [contato@nemereguimaraes.adv.br](mailto:contato@nemereguimaraes.adv.br)

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**

Administradora Judicial

OAB/MG 37.745

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C9B2-B749-D5DA-505D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C9B2-B749-D5DA-505D



### Hash do Documento

A9C0FE35132FB4FC8455489EC813A2DCF00DF3C7D7F5EB25E03D0F748637B7C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2021 é(são) :

- Maria Celeste Moraes Guimaraes - 374.076.436-87 em  
19/04/2021 18:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

